

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ref.: Tomada de Preço n.º 01/2022
Processo n.º 327/2022

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(ANEXO III)**

Eu, Masaki Ikeda, portador do CPF n.º 058.810.958-47 representante legal da empresa **THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.419.940/0001-2, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação prevista no instrumento convocatório do Tomada de Preço n.º. 01/2022, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação no certame.

Rancharia, 17 de maio de 2022,

MASAKI
IKEDA:058
81095847
Masaki Ikeda

Assinado de forma
digital por MASAKI
IKEDA:05881095847
Dados: 2022.05.17
10:24:31 -03'00'

Responsável Legal

CREA n.º 5060736633

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ref.: Tomada de Preço n.º 01/2022

Processo n.º 327/2022

**DECLARAÇÕES DIVERSAS
(ANEXO IV)**

Eu, Masaki Ikeda, portador do CPF n.º 058.810.958-47 representante legal da empresa **THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.419.940/0001-2, DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a pessoa jurídica encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017.
- c) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) Para o caso de pessoas jurídicas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

f) PARA COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e a cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

g) Sem prejuízo das declarações exigidas nas alíneas “e” e “f” e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

g.1.) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

g.1.1.) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

g.1.1.1.) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Rancharia, 17 de maio de 2022,

MASAKI Assinado de forma
digital por MASAKI
IKEDA:0588 IKEDA:05881095847
1095847 Dados: 2022.05.17
Masaki Ikeda 10:26:48 -03'00'

Responsável Legal

CREA nº 5060736633

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ref.: Tomada de Preço n.º 01/2022

Processo n.º 327/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(ANEXO V)**

A Empresa **THESIS - Engenharia e Construções Eireli – EPP**, com sede à Rua Dona Rosa Miguel, n.º 975 – Vila Righet, na cidade de Rancharia / SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.419.940/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 570.036.063.110, representada por seu Responsável Legal Sr. Masaki Ikeda, portador do CPF n.º 058.810.958-47, se enquadra no item **a) empresa de pequeno porte** conforme abaixo:

a) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

b) Para Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007: O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012 e a cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei complementar, no procedimento licitatório do Tomada de Preço n.º 01/2022, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pedreira/SP

Rancharia, 17 de maio de 2022,

MASAKI

IKEDA:05881

095847

Masaki Ikeda

Assinado de forma
digital por MASAKI
IKEDA:05881095847
Dados: 2022.05.17
10:27:33 -03'00'

Responsável Legal

CREA n.º 5060736633

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ref.: Tomada de Preço n.º 01/2022

Processo n.º 327/2022

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(ANEXO VI)**

A Empresa **THESIS - Engenharia e Construções Eireli – EPP**, com sede à Rua Dona Rosa Miguel, n.º 975 – Vila Righeti, na cidade de Rancharia / SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.419.940/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 570.036.063.110, representada por seu Responsável Legal Sr. Masaki Ikeda, portador do CPF n.º 058.810.958-47 interessado em participar da Tomada de Preços n.º 01/2022, Processo Licitatório n.º 327/2022, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/ 2013.

Rancharia, 17 de maio de 2022,

MASAKI
IKEDA:05881
095847
Masaki Ikeda

Responsável Legal
CREA n.º 5060736633

Assinado de forma
digital por MASAKI
IKEDA:05881095847
Dados: 2022.05.17
10:28:21 -03'00'

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ref.: Tomada de Preço n.º 01/2022

Processo n.º 327/2022

**DECLARAÇÃO NOMEANDO O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS
(ANEXO VIII)**

A Empresa **THESIS - Engenharia e Construções Eireli – EPP**, com sede à Rua Dona Rosa Miguel, n.º 975 – Vila Righetli, na cidade de Rancharia / SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.419.940/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 570.036.063.110, representada por seu Responsável Legal Sr. Masaki Ikeda, portador do CPF n.º 058.810.958-47.

DECLARO abaixo os responsáveis técnicos para a execução do objeto da aludida Tomada de Preço n.º 01/2022:

Engenheiro Mecânico: Masaki Ikeda

CPF: 058.810.958-47

CREA: 5060736633

Cargo: Responsável Legal e Responsável Técnico

Engenheira Civil : Mariane Andrade Xavier

CPF: 455.686.438-06

CREA: 5070410825

Rancharia, 17 de maio de 2022,

MASAKI

IKEDA:0588

1095847

Masaki Ikeda

Assinado de forma
digital por MASAKI
IKEDA:05881095847
Dados: 2022.05.17
10:29:15 -03'00'

Responsável Legal

CREA n.º 5060736633

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Ref.: Tomada de Preço n.º 01/2022

Processo n.º 327/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(ANEXO V)**

A Empresa **THESIS - Engenharia e Construções Eireli – EPP**, com sede à Rua Dona Rosa Miguel, nº 975 – Vila Righetli, na cidade de Rancharia / SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.419.940/0001-21 e Inscrição Estadual nº 570.036.063.110, representada por seu Responsável Legal Sr. Masaki Ikeda, portador do CPF nº 058.810.958-47, se enquadra no item **a) empresa de pequeno porte** conforme abaixo:

a) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: A empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra;

Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei complementar, no procedimento licitatório do Tomada de Preço nº 01/2022, realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pedreira/SP

Rancharia, 17 de maio de 2022,

MASAKI Assinado de forma
digital por MASAKI
IKEDA:058 IKEDA:0588109584
7
81095847 Dados: 2022.05.17
11:08:10 -03'00'

Masaki Ikeda

Responsável Legal

CREA nº 5060736633



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL THESIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI		TIPO JURIDICO EIRELI (E.P.P.)	
NIRE 35601157141	CNPJ 08.419.940/0001-21	NUMERO DO ARQUIVAMENTO 337.037/17-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/09/2017

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/12/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO 14:20:20	CÓDIGO DE CONTROLE 127208255
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/12/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
 Tecnologia e Inovação



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.885.048/17-9



CAPA DO REQUERIMENTO

CADASTRADO
E.R. ARARAQUARA

CONTROLE INTERNET
 021808960-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital/Consolidação da Matriz			
NOME EMPRESARIAL THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP		CNPJ - SEDE 08.419.940/0001-21	
LOGRADOURO Rua Dona Rosa Miguel	NÚMERO 975	COMPLEMENTO	CEP 19600-000
MUNICÍPIO Rancharia	UF SP	TELÉFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3560115714-1		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MASAKI IKEDA (Titular)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Masaki Ikeda</i> DATA: 29/08/2017		DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 337.037/17-6 FLÁVIA HERLITZ BOMBALEIS SECRETARIA GERAL
OBSERVAÇÕES: 		

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.400/06





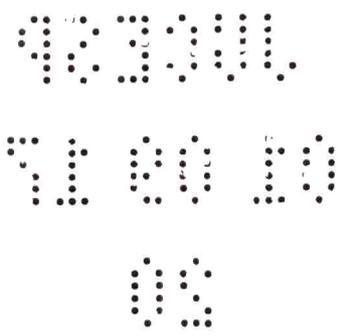
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
 Rua Ademar de Barros, nº: 394 - Centro - CEP: 19.600-000 - Tel: (18) 3265-2248 - Rancharia / SP
 TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 01 firma de MASAKI IKEDA,
 em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test
 verdade,
 Rancharia, 30 de agosto de 2017
 Valor em Reais: R\$ 5,82
 Nº 0834AA0071240 - F15V

102329/96-6
 67

THIAGO ANTONIO PINNEIRO - Escrevente
 Thiago
 F15V
 0834AA0071240

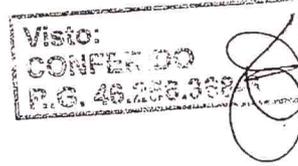
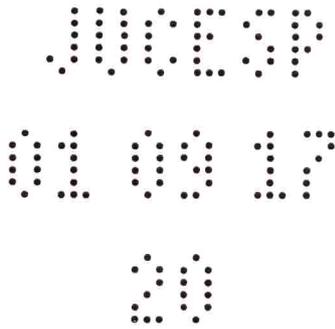
Antonio Pinneiro
 Escrevente



102329/96-6



Certifico o registro sob o nº 337.037/17-6 em 01/09/2017 da empresa THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI, NIRE nº 35601157141, protocolado sob o nº 0885048179. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 127208255. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE Nº 01

“THESIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP”

PROCURADOR
QUARA

0 2017 ☆

PROCOLO

Pelo presente instrumento particular de alteração, o Sr. MASAKI IKEDA, brasileiro, natural de Rancharia/SP, divorciado, nascido em 28/02/1962, engenheiro mecânico, portador do documento de identidade RG. nº. 11.513.574/SSP/SP e do CPF nº. 058.810.958-47, residente e domiciliado na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, à Rua Aurélio Bedin, nº. 200 – Jardim Colina, CEP 19.600-000, na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, THESIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, com sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, à Rua Dona Rosa Miguel, nº. 975 – Vila Righeti, CEP 19.600-000, legalmente constituída com documento registrado na JUCESP sob nº. 35601157141 em sessão de 01/02/2016, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob nº. 08.419.940/0001-21, resolveu:

CLÁUSULA I

Aumentar o capital que é de **R\$ 340.000,00** (Trezentos e Quarenta Mil Reais), pela incorporação do lucro apurado no balanço de 31/12/2016, passando para **R\$ 700.000,00** (Setecentos Mil Reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA II

Todas as demais cláusulas do ato constitutivo não alcançadas pelo presente instrumento, permanecerão em pleno vigor.

CLÁUSULA III

O titular resolve fazer constar todas as cláusulas e condições em vigor do ato constitutivo, consolidando numa só peça, a fim de facilitar o seu exame ou consulta, quando necessário, passando a empresa de ora em diante a ser regulada tão somente pelas cláusulas e condições seguintes.

DA CONSOLIDAÇÃO

“THESIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP”

CLÁUSULA I

A empresa gira sob a denominação de “THESIS – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP”.

Pág. 1 / 4



JUCESP
01 09 17
20



CLÁUSULA II

A empresa tem sua sede na cidade de Rancharia Estado de São Paulo, à Rua Dona Rosa Miguel, nº. 975 – Vila Righetli, CEP: 19.600-000.

CLÁUSULA III

A empresa tem por objetivo a exploração dos ramos de atividade de:

- a) SERVICIOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E SERVICOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E AMBIENTAL.
- b) COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
- c) CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO.
- d) MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.
- e) PERFURAÇÕES E SONDAgens.
- f) OBRAS DE TERRAPLENAGEM.

CLÁUSULA IV

A empresa iniciou suas atividades em 20/10/2006 e seu prazo de duração é por tempo INDETERMINADO.

CLÁUSULA V

O capital é de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, conforme prevê o artigo 980-A, CC.

CLÁUSULA VI

A gerência técnica da empresa está a cargo do titular, engenheiro MASAKI IKEDA, já qualificado neste instrumento.

CLÁUSULA VII

A empresa é administrada pelo titular MASAKI IKEDA, já qualificado neste instrumento, com todos os poderes necessários para fazer uso da denominação, bem como para gerir os negócios e representar a empresa, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.



JUCESP
01 09 17
20



CLÁUSULA VIII

O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para a nomeação de administradores designados em ato separado.

CLÁUSULA IX

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, dispensado de publicação, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo titular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

De acordo com o regime tributário optado pela empresa ou ainda por necessidade ou por determinação do titular, poderão ser levantados balanços em outras datas, para a verificação das contas e apuração de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do titular e no atendimento de interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros, poderão ser destinados a formação de reserva de lucros, no critério estabelecido pela legislação vigente, ou então permanecer em lucros acumulados, para futura destinação, ou ainda ser distribuído mensalmente ao titular.

CLÁUSULA X

No caso de falecimento do titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA XI

A regência supletiva da empresa individual de responsabilidade limitada dar-se-á, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas, nos termos do artigo nº 980-A, § 6º, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XII

Cartório de Notas e de
Irras e Títulos da
Rancharia - SP

JUCESP
01 09 17
20

Visto:
CONFIR. DO
R.G. 46.981.131-6

O titular da empresa, **MASAKI IKEDA** declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, nos termos do artigo 980-A, § 2º, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XIII

Fica Eleito o Foro da comarca de Rancharia/SP para qualquer ação fundada neste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O titular e administrador **MASAKI IKEDA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estar de acordo, aceita, ratifica e outorga o presente instrumento particular, firmando-o em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rancharia/SP, 29 de agosto de 2017.



Masaki Ikeda
MASAKI IKEDA

TESTEMUNHAS:

Talita Lopes Tacin
TALITA LOPES TACIN
RG: 45.428.286-2 SSP/SP

Nayara B. Ferraz
NAYARA BAVARO FERRAZ
RG: 46.981.131-6 SSP/SP



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA
Rua Ademar de Barros, nº 394 - Centro - CEP: 19.600-600 - TPI: (18) 3265-2248 - Rancharia/SP
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: *TIAGO ANTONIO PINHEIRO ESCRIVENTE*
Este documento tem valor econômico, do que deu fé. Em test
de verdade.
Rancharia, 30 de agosto de 2017 10727/108-6
R: 8,71

TIAGO ANTONIO PINHEIRO - ESCRIVENTE
08344A0038314 - FICV

Thiago Antonio Pinheiro
Escrivente

08344A0038314

337.037/17-6
CERTIFICADO DE REGISTRO
200 O NÚMERO

JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.41.37.39.46 - 08.419.940.000.121

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) THESIS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08.419.940/0001-21
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteração de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
---	--

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MASAKI IKEDA	CPF 058.810.958-47
LOCAL	DATA 30/08/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 262.711.798-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2017



Certifico o registro sob o nº 337.037/17-6 em 01/09/2017 da empresa THESIS ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, NIRE nº 35601157141, protocolado sob o nº 0885048179. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/12/2019 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 127208255. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

AO

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Ref.: Processo Administrativo nº 327/2022

Tomada de Preços nº 01/2022

THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, neste ato representada por seu Titular e Administrador Sr. Masaki Ikeda, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 11.513.574 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.810.958-47, em virtude da Ata de Julgamento de Habilitação do certame em referência, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as questões de fato e de direito a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Em breve síntese a recorrente foi inabilitada do certame única e exclusivamente em decorrência da utilização de assinatura digital das declarações (anexos II, III, IV, V, VI e VIII), uma vez alegada a impossibilidade de verificação de autenticidade das assinaturas digitais.

II – DA ILEGALIDADE NA HABILITAÇÃO DA THESIS ENGENHARIA

Antes das considerações valorativas dos princípios administrativos aplicáveis ao presente caso, é válido relembrar a disposição legal expressa conforme segue:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Conforme disposição legal, antes da decisão restritiva de direito, de inabilitação da recorrente, caberia à Administração Pública diligenciar visando esclarecer a autenticidade das assinaturas digitais protocoladas na fase de habilitação. A faculdade, no preceito legal, trata-se de poder-dever da Administração Pública em zelar pela ampla concorrência, que visa a contratação da proposta mais vantajosa, conforme entendimento já emanado pela Corte de Contas.

Neste sentido, somente se constatada a inveracidade das declarações, após diligências, poderia ensejar a inabilitação da recorrente. Nota-se que não há qualquer ausência documental do que está previsto no edital, tratando-se de mera confirmação de assinaturas digitais podendo ser comprovada por simples diligência.

A recorrente apresenta a Vossa Senhoria, conforme anexo, os arquivos digitais das declarações constantes no envelope de habilitação, onde é possível constatar da abertura dos arquivos em PDF, que se trata de assinaturas digitais devidamente íntegras e validades.

Não há que se falar em juntada superveniente de documentos, tendo em vista que os arquivos anexos buscam tão somente trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria que os documentos assinados digitalmente no envelope de habilitação são assinaturas digitais válidas.

Ressalta-se ainda que, a inabilitação da recorrente, única e exclusivamente pela motivação exarada na Ata de Julgamento, afronta o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a matéria. Vejamos:

Processo nº 00016883.989.16-2

O Ministério Público de Contas entendeu que a origem esclareceu de forma suficiente a questão levantada pela fiscalização. Ainda, trouxe aos autos entendimento da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que elaborou e publicou o Provimento n.º 29, de 5/11/11, que alterou alguns dispositivos das Normas de Serviço da Corregedoria, dentre eles o artigo 221, do Tomo I, do Capítulo IV, Seção II, que declara:

“A autenticação terá validade perante todas as repartições públicas que não poderão recusá-la ou exigir autenticação pelas serventias de justiça extrajudiciais. A mesma validade terá o documento emitido com assinatura por certificação digital.”

É notório que esse tipo de documento tem o mesmo valor do documento em papel, fato já aceito pelo judiciário, como bem demonstrou o Ministério Público de Contas.

A legislação e jurisprudência são claros quanto a impossibilidade de rejeição das assinaturas digitais. E quanto a supostas dúvidas de autenticidade é garantida à Administração diligências para confirmação. Em momento algum houve diligências da Comissão de Licitações contactando a recorrente para sanar suposta dúvida de autenticidade digital.

Nota-se que o fator imperativo de eliminação da recorrente do certame é a mera dúvida do agente público quanto a incertezas de autenticidade de assinatura digital. A razoabilidade é princípio de aplicação obrigatória na Administração Pública.

Se após diligência, verificada e confirmada eventual assinatura forjada ou sem credibilidade, então sim ensejaria sua inabilitação. NÃO FOI O OCORRIDO NO PRESENTE CASO.

A recorrente não foi instada, mediante diligência a apresentar confirmações digitais para sanar eventual dúvida do agente público quanto à veracidade de assinaturas digitais encartada aos autos de habilitação.

A disposição legal é clara ao mencionar: “em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.”

Relevante mencionar ainda, que a recorrente é empresa que participa de licitações públicas com habitualidade, e que em momento algum foi inabilitada de certame com os fundamentos exarados por este Comissão de Licitações.

É cristalina a conclusão de que o princípio da razoabilidade pauta, nestes casos, por diligenciar para fins de aferição da validade da assinatura digital, e somente com o resultado conclusivo, exarar decisão de julgamento.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com base nos princípios legais aplicáveis à Administração Pública, especificamente à legalidade, à moralidade, à isonomia e publicidade, requer que Vossa Senhoria acesse os arquivos digitais anexos para sanar quaisquer dúvidas de autenticidade digital das assinaturas digitais encartadas no envelope de habilitação, e uma vez verificadas, seja a empresa THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI declarada HABILITADA e possibilite seu justo prosseguimento às demais fases do presente certame licitatório.

O presente Recurso Administrativo tem caráter de pré-questionamento da matéria na via administrativa, para fins de cumprimento dos requisitos legais de admissibilidade de eventual Controle Externo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo de apreciação judicial da matéria.

Nestes Termos, pede e aguarda deferimento.

Rancharia/SP, 23 de maio de 2022

MASAKI
IKEDA:05881095847
THESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Masaki Ikeda – Sócio Administrador

Assinado de forma digital por
MASAKI IKEDA:05881095847
Dados: 2022.05.23 16:45:17
-03'00'